



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 308/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E VMAT IMAGEM LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 60984-20.00/09-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, PORTO ALEGRE/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a VMAT IMAGEM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.780.592/0001-65, CNES sob nº 6350968, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 90, anexo ao HDP, Bairro Centro - FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP: 98.400-000, tel.: (55) 3744-1622, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. VINICIUS MAURO, portador da Carteira de Identidade nº 69454356 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 034.420.669-64, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de FREDERICO WESTPHALEN/RS, pertencente à 19ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 190 (cento e noventa) mensais:**

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
Ressonância Magnética	18	R\$ 4.837,50	216	R\$ 58.050,00
Tomografia	172	R\$ 18.920,00	2.064	R\$ 227.040,00
TOTAL	190	R\$ 23.757,50	2.280	R\$ 285.090,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela VMAT IMAGEM LTDA. - ME, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 90, anexo ao HDP, Bairro Centro - FREDERICO WESTPHALEN/RS, com **Alvarás de Licença**, expedidos pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual, **sob os nºs 928663/11,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

928663/10, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. VINICIUS MAURO, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 30324.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 60984-20.00/09-9;
- II – EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 60984-20.00/09-9;
- III – RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 60984-20.00/09-9;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:
das 07 hs. 30 min. às 19 hs. 30 min.
com plantão 24h de domingo a domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 23.757,50 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 285.090,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e noventa reais)**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Recurso: 1681 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade...: 8065 e/ou 6284

Empenho.....: 15004434118
Data Empenho: 29/10/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 2% (dois por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Frederico Westphalen/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, acostada às folhas 355 do processo administrativo 60984-2000/09-9.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 de NOVEMBRO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

VINICIUS MAURO
Sócio-Administrador da VMAT Imagem LTDA. - ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: nº 116838-20.00/15-4
Empresa: Porto Vans Com. e Assist. Tecn.Veicular Ltda. CNPJ : 04.626.287/0001-10
Valor : R\$ 30.292,00 (trinta mil duzentos e noventa e dois reais) .
OBJETO: Conserto de veículo placa IQO 1608, Detergs 18314.
Base legal: Inc.IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93
Ratificação: Em 13 /11/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.
Porto Alegre, 16 de novembro de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 211/2015

Processo nº 100821-20.00/15-3
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:
LOTE 01 - EMPRESA: PRATI - CNPJ: 73.856.593/0001-66 - VALOR TOTAL: R\$ 14.625,00
LOTE 02 - EMPRESA: RS PRODUTOS - CNPJ: 06.294.126/0001-00 - VALOR TOTAL: R\$ 19.956,30
LOTE 03 - EMPRESA: RIOCLARENSE - CNPJ: 67.729.178/0004-91 - VALOR TOTAL: R\$ 111.900,28
LOTES 04 e 05: FRACASSADOS.
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de **R\$ 146.481,58** (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um reais com cinquenta e oito centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de novembro de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0241/2015

Processo n.º: 105304-2000/15-3
O (a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lote: 01 Empresa: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 06234797000178. Valor: R\$204.480,00
Lotes: 02, 03 e 04 Empresa: WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08725154000152. Valor Lote 02: R\$202.800,00. Valor Lote 03: R\$1.312.332,00. Valor Lote 04: R\$427.386,00.
Lote: 05 Empresa: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64171697000146. Valor: R\$3.780.840,00
Valor Total: R\$ 5.927.838,00
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0240/2015

Processo n.º: 105301-2000/15-5
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes: 01 e 02
Empresa: HOSPFAR INDuSTRIA E COMeRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 26921908000202. Valor Lote 01: R\$251.446,44. Valor Lote 02: R\$398.160,00.
Lotes: 03, 04 e 05
Empresa: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 05782733000149. Valor Lote 03: R\$42.000,00. Valor Lote 04: R\$82.080,00. Valor Lote 05: R\$24.753,60.
Valor Total: R\$ 798.440,04
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0242/2015

Processo n.º: 105300-2000/15-2
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes: 01 e 04
Empresa: RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 06294126000100. Valor Lote 01: R\$7.014,00. Valor Lote 04: R\$14.654,22.
Lotes: 02 e 03
Empresa: VICTória COMeRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00088317000121. Valor Lote 02: R\$118.992,00. Valor Lote 03: R\$186.480,00.
Lote: 05
Empresa: PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 13485130000103. Valor: R\$78.482,40
Valor Total: R\$405.622,62
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015.
Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0272/2015

Processo n.º: 108817-2000/15-6
O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
Lotes 01, 02, 03 e 04: DESERTOS
Lote: 05
Empresa: CIRURGICA SANTA CRUZ COM PROD HOSP LTDA CNPJ: 94516671000153.
Valor: R\$1.553,90
Valor Total: R\$1.553,90
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 16 de novembro de 2015.
Divisão de Compras

Codigo: 1544491

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº118554-20.00/12-2.
OBJETO: celebrar contrato, quanto a disponibilização de ambiente operacional de processamento do sistema para execução do Sistema de Regulação de Leitos Hospitalares.
CONTRATADO: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
CNPJ: Nº87.124.582/0001-04.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 13 de novembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Nº A.R.P. DCC/562/2015, Processo: Nº105307.20-00/15-1, celebrado em 12-11-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRURGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bosentana 62,5 mg/ Bosentana 125 mg/ 36.000 comprimidos/ 75.600 comprimidos/ R\$ 985.762,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº T.A.DCC/310/2015, Processo: Nº86700-20.00/11-5, celebrado em 06-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 456/2012. CLÁUSULA SEGUNDA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 456/2012, passando para R\$ 4.643,78 (quatro mil e seiscentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade/Projeto: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Subprojeto: 008.

Nº T.A.DCC/311/2015, Processo: Nº14965-20.00/12-5, celebrado em 12-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MEGASUL - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº 155/2014, passando para R\$ 5.640,36 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais e trinta e seis centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591/ Elemento: 3.3.90.37.3701.

NºCONT.DCC/308/2015, Processo: Nº60984-20.00/09-9, celebrado em 12-11-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e VMAT IMAGEM LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de FREDERICO WESTPHALEN/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 23.757,50 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.:20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004434118/ Data Empenho: 29/10/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1544492

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: FERREIRA E PIZZOLOTTO LTDA
Endereço: AV. Getúlio Vargas, 875, centro Osório/RS
CNPJ: 06.371.346/0001-82

Codigo: 1544493

Processo nº 56586-20.00/14-5
CONV. 011/2015, FPE nº 1369/2015, celebrado em 13/11/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ASSOCIAÇÃO TRANSGÊNEROS DE CAXIAS DO SUL/RS, do Município de CAXIAS DO SUL/RS . OBJETO: IMPLEMENTAR E DESENVOLVER O PROJETO DESBRAVANDO A SERRA GAÚCHA. VALOR: R\$ **102.000,00** (cento e dois mil reais). RECURSO:1684/2095/8073/3.3.50.43.4301, Empenho nº 15003891321 de 05/10/2015 e VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). RECURSO:1684/2095/8073/4.4.50.42.4202, Empenho nº 15003891322 de 05/10/2015 . PRAZO: de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1544496

Processo nº 20111-20.00/12-7

T.A. Nº 087/2015, FPE nº 1608/2013, celebrado em 03/11/2015, ao Convênio nº 100/2013, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e o **CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON**, do Município de Santa Rosa/RS. OBJETO: PRORROGAR, até 06 de NOVEMBRO de 2016, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Do Convênio original.

Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1544497

Processo nº 79528-20.00/15-2
T.C.T nº 024/2015, FPE nº 1161/2015, celebrado em 13/11/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE**, com a interveniência da Escola de Saúde Pública - ESP/RS e o **MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**. OBJETO: Desenvolver ações de ensino e pesquisa que venham a contribuir com a qualificação dos serviços de saúde preconizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Vigência: 02 anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 16 de Novembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1544498